



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

88/2022

Data de Entrada: 04/11/2022

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

/

Projeto de Lei Complementar (PLC)

Projeto de Lei Ordinária (PL)

013/2022

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

/

Projeto de Resolução (PR)

Denúncia (DEN)

Veto (VT)

/

INICIATIVA LEGISLATIVA

☒ Poder Legislativo

☐ Poder Executivo

☐ Popular

Autor do Projeto:

Dr. Jackson Vieira

Ementa:

Regulamenta e disciplina a devolução espontânea do duodécimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ____/____/____ SESSÃO ORDINÁRIA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ☐

REGIME DE URGÊNCIA ☒

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- ☒ Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
- ☒ Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- ☐ Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – CDUOTSP
- ☐ Comissão de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEECTSAS
- ☐ Comissão de AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPPDR
- ☐ Comissão de MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CMEMAIC
- ☐ Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – CEDP

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL ☐

PARECER DESFAVORÁVEL ☐

ARQUIVAMENTO ☐

RECEBIDO EM ____/____/____ REMETENTE: _____

MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____

PARECER FAVORÁVEL ☐

PARECER DESFAVORÁVEL ☐

ARQUIVAMENTO ☐



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ____ / ____ / ____
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ____ / ____ / ____
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ____ / ____ / ____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ____ / ____ / ____
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ____ / ____ / ____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 2º TURNO EM

OCORRÊNCIAS:

☐ APROVADA ☐ REPROVADA ☐ ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO ☐ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº **J3** , DE 2022

Regulamenta e disciplina a devolução espontânea do duodécimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Os recursos financeiros do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, devolvidos de forma espontânea ao Poder Executivo Municipal, deverão ser aplicados nas áreas e/ou Secretarias indicadas pela Mesa Diretora da Câmara, nos termos do § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Estes recursos financeiros não integrarão o percentual obrigatório do Poder Executivo.

Art. 2º Ao final de cada exercício financeiro, a Mesa Diretora, por meio do Presidente da Câmara Municipal encaminhará ofício ao Poder Executivo Municipal indicando qual Secretaria Municipal deverá receber o valor devolvido, indicando ainda, a área e o destino de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe regulamentar a correta devolução, do percentual remanescente do repasse feito para a Câmara Municipal pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 168, da Constituição Federal:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(...)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) Grifei

Ou seja, como há ausência de previsão na legislação local, as sobras duodecimais deverão ser reencaminhadas aos cofres municipais, caso contrário, no repasse do exercício seguinte os valores serão compensados.

É de interesse local a indicação de formulação de políticas públicas para a consecução e manutenção da sociedade eldoradense, conforme dispõe o art. 24, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Em sendo assim, é totalmente proporcional e razoável que o poder Legislativo estabeleça critérios para devolução e indique em que o Poder Executivo deverá aplicar o recurso devolvido, seguindo os princípios que norteiam a boa administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 04 de novembro de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº. 086/2022/DSRH/CMEC

Em 04 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo

Sr. João Pedro

Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 013/2022 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 88/2022, referente ao Projeto de Lei 013/2022, de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieira "*Regulamenta e disciplina a devolução espontânea do duodécimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*" para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.